



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018



Série

Número 200

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 333/2018

Nomeia a licenciada em economia, Carla Patrícia Perestrelo Telo técnica superior, da Vice-Presidência do Governo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP).

Aviso n.º 381/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, na carreira de Assistente Técnico para a prestação de apoio administrativo.

Aviso n.º 382/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportesna carreira de Técnico Superior - Licenciatura em Economia.

Aviso n.º 383/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, na carreira de Técnico Superior - Licenciatura em Engenharia Civil.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Aviso n.º 384/2018

Autoriza a renovação da comissão de serviço, da licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim, Diretora da Unidade Operacional de Contratualização, cargo de direção intermédia de 1.º grau do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Despacho n.º 334/2018

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 333/2018

Considerando que através da Portaria n.º 419/2018, de 12 de outubro, foi aprovada a organização interna do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, (GVP).

Considerando que o GVP compreende, entre outras, uma nova unidade orgânica, o Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP), que tem por missão prestar apoio técnico, em articulação com as Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia, na definição de políticas públicas na sua área de intervenção, no planeamento estratégico e operacional, e respetivo acompanhamento e avaliação em colaboração com os demais serviços da VP.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da citada Portaria, o GEP é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, até ao provimento daquele cargo de direção, se torna necessário assegurar o funcionamento daquele serviço.

Considerando que a licenciada em economia, Carla Patrícia Perestrelo Telo, técnica superior da Vice-Presidência do Governo, possui os requisitos exigidos ao exercício das funções inerentes ao cargo dirigente.

Considerando ainda que, face às suas qualificações e experiência profissional, é de toda a conveniência da administração que a referida técnica superior exerça o cargo de Diretor de Serviços do GEP, em regime de substituição.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 200/2018, de 25 de junho, nos artigos 3.º-A e 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016, de 6 de julho, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3 B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determino:

- 1 - Nomear a licenciada em economia, Carla Patrícia Perestrelo Telo técnica superior, da Vice-Presidência do Governo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP), previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 419/2018, de 12 de outubro.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2018.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00 e D.01.03.05.A0.00.

Vice-Presidência do Governo aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo do Despacho n.º 333/2018, de 27 de dezembro

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Carla Patrícia Perestrelo Telo

Data de Nascimento: 8 de setembro de 1971

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (I.S.E.G.), da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 16 de dezembro de 1995.

Formação Complementar relevante:

- Curso de Formação de Formadores” - Lusitana-forma - 01.04.1998;
- Auditoria Financeira - INA - 09.06.1999;
- Gestão da Formação - INA - 24.11.2000;
- *Financial Management of the EU Structural Funds* - EIPA, *European Institute of Public Administration* - 20.06.2003;
- Auditorias Internas ao Sistema de Gestão da Qualidade - *Leadership, Business Consulting* - 10.10.2006;
- Auditorias da Qualidade ISSO - DRAPL/DTIM - 28.03.2007;
- O Novo Regime de Contratação Pública (CCP) - DRAPL/INA - 24.09.2010;
- Análise Custo-Benefício de Projetos Cofinanciados pelo FEDER e Fundo de Coesão - IFDR - 19.04.2013;
- *10th European Annual Symposium EU Funds 2015 - European Academy for Taxes, Economics & Law* - 25.03.2015;
- Formação em Auxílios de Estado - MNE/COM - 23.02.2018
- Formação em Planos de Mobilidade Urbana Sustentável - IMT,I.P. - 18.10.2018

Seminários e Congressos:

- Oradora no Painel “As Misericórdias, os Fundos da UE e a sua Sustentabilidade” no âmbito do XIII Congresso Insular das Misericórdias dos Açores e da Madeira, realizado no Funchal entre 11 a 14 de junho de 2015.

Experiência Profissional:

- De 03.02.1997 a 07.10.2002 - Técnica Superior, na Direção de Serviços do Fundo Social Europeu, da Direção Regional de Formação Profissional;
- Análise pedagógica e financeira de candidaturas, de pedidos de pagamento, de pedidos de saldo intermédio e final e ações de acompanhamento (auditoria) no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);
- Membro Suplente da Comissão Regional de Seleção do RIME - Regime de Incentivos às Microempresas;
- Interlocutora para a área da “Promoção e Imagem dos Programas e do FSE”, na Comissão de Coordenação do Fundo Social Europeu;
- Membro Efetivo da Comissão Regional de Seleção da Iniciativa Comunitária PME’s;
- Membro da Comissão Organizadora da I Feira Regional de Informação/Formação Profissional, realizada em junho de 1998;
- Membro da Comissão Organizadora do 9.º e 10.º Concurso Regional de Formação Profissional, realizado em janeiro de 1999 e março de 2000;
- Preparação e adaptação do Sistema de Informação do FSE, relativo ao QCA III - SIDRFP, nas vertentes, base de dados, sistema de candidaturas on-line e sistema de suporte à decisão;
- De 08.10.2002 a 30.04.2005 - Chefe de Divisão de Análise Financeira, na Direção de Serviços do Fundo Social Europeu da Direção Regional de Formação Profissional;

- Planeamento e coordenação da equipa de análise financeira (DAF) da Direção de Serviços do FSE;
- “*Follow Up*” das Ações de Controlo efetuadas aos projetos cofinanciados pelo FSE;
- Acompanhamento e definição de novas funcionalidades do Sistema de Informação do FSE, relativo ao QCA III - SIDRFP, nas vertentes, base de dados, sistema de candidaturas on-line e sistema de suporte à decisão;
- Análise financeira de candidaturas, de pedidos de pagamento e de saldos dos cursos promovidos no âmbito do FSE;
- Participação na criação do Sistema de Gestão Qualidade da DRQP;
- De 01.05.2005 a 25.05.2009 - Chefe de Divisão, na Direção de Serviços de Gestão das Intervenções Regionais do Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários/Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
- De 26.05.2009 a 17.03.2016 - Chefe de Núcleo de Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), na Unidade de Serviços de Gestão das Intervenções Regionais do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
- Coordenação da Divisão de Intervenções Regionais, no que respeita à gestão da componente FEDER do POPRAMIII e da Gestão Regional do Fundo de Coesão II;
- Coordenação da Divisão de Intervenções Regionais, no que respeita à gestão do Programa Operacional Intervir+ (FEDER), do Eixo II -Emprego e Eixo III - Assistência Técnica do Programa Operacional Rumos (FSE);
- Representante Suplente do Governo Regional da Madeira, no Comité Consultivo e no Comité de Acompanhamento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico (EEA Grants), para o período 2004-2009;
- Elaboração dos Relatórios de Execução do PO Intervir+;
- Colaboração na elaboração do Regulamento Específico Feder - Projetos Públicos, guia do beneficiário, manual de procedimentos, e Sistema de Gestão e Controlo do Intervir+;
- Análise de candidaturas, de pedidos de pagamento, de relatórios intermédios e de relatórios finais no âmbito do POPRAM III (FEDER), Fundo de Coesão II (FC), Intervir + (FEDER), Rumos (FSE);
- Monitorização trimestral e anual dos indicadores de realização e de resultado do Intervir+;
- Coordenação do Núcleo de Intervenções Regionais e do Núcleo de Cooperação, no que se refere ao processo de encerramento dos Programas Operacionais relativos ao período de programação 2007-2013, Intervir+, Rumos, POVT e MAC207-2013;
- Elaboração do Programa Operacional para a Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira14-20): definição das prioridades, resultados, ações, definição do quadro financeiro, definição de indicadores, quadro de desempenho, exercícios de mapeamento, discussão e negociação com a Comissão Europeia;
- Preparação e arranque do Madeira14-20, FEDER - projetos públicos e FSE (tipologias da Inclusão Social e algumas tipologias do Capital Humano): elaboração dos critérios de seleção, elaboração dos avisos de abertura de candidaturas, estratégia de aplicação do instrumento financeira relativo à reabilitação e regeneração urbana, elaboração do regulamento específico, guia do beneficiário, manual de procedimentos e processo de designação (sistema de gestão e controlo);
- Preparação e arranque do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020 (POSEUR): levantamento de necessidade de investimento, critérios de seleção, abertura de avisos de candidaturas, critérios de seleção, alargamento das tipologias elegíveis;
- Preparação e arranque do Programa de Cooperação Territorial Interreg V - Madeira, Açores e Canárias 2014-2020 (POMAC 2014-2020): Finalização da elaboração e negociação do programa, comité de gestão, comité de gestão, critérios de seleção;
- Coordenação da Núcleo de Intervenções Regionais e do Núcleo de Cooperação, no que se refere à gestão do Programa Madeira14-20, POSEUR e MAC2014-2020;
- De 18.03.2016 a 31.05.2016 - Técnica Superior, no Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
- De 01.06.2016 a 23.07.2017 - Técnica Superior, em regime de mobilidade interna na Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, Direção Regional de Inovação, Valorização e Empreendedorismo (DRIVE):
- Emissão de Pareceres como organismo especializado, no âmbito dos sistemas de incentivos, Valorizar2020, Internacionalizar2020 e Inovar2020 do Madeira14-20;
- Emissão de Pareceres sobre projetos públicos ou equiparado, no âmbito do Madeira14-20;
- Emissão de pareceres sobre Projetos Estruturantes Regionais (PER), como organismo especializado, no âmbito do Valorizar2020 do Madeira14-20;
- Emissão de Pareceres sobre Projetos com Potencial Interesse Nacional (projetos PIN), no âmbito da classificação e acompanhamento destes projetos pela Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI);
- Coordenação da difusão regular e semanal de informação relevante para o tecido empresarial regional e potenciais empreendedores;
- Nomeada para substituir o Diretor Regional de Inovação, Valorização e Empreendedorismo nas suas ausências e impedimentos, por despacho n.º 108/2017 de 21 de fevereiro do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura.
- De 24.07.2017 até a data- Técnica Superior, em regime de mobilidade interna na Vice-Presidência, Direção Regional de Economia e Transportes (DRET):
- Coordenação interna do Projeto CIVITAS DESTINATIOS, no âmbito do Programa Quadro Horizon2020;
- Representação da DRET no *Management Steering Committee and General Assembly do Civitas Destinations*;
- Preparação e acompanhamento da elaboração do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da RAM;
- Desempenho de funções técnicas na área da mobilidade, transportes e assuntos europeus e relacionado com a área dos transportes.
- Emissão de pareceres sobre projetos públicos, candidatos ao Madeira 14-20, na área dos transportes e mobilidade, na qualidade de organismos especializado.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 381/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo.
2. Posto de Trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 5 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, com as seguintes características:
 - a) Carreira: Assistente Técnico.
 - b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio administrativo à Direção Regional da Economia e Transportes da Vice-Presidência do Governo, sendo a atividade a exercer no âmbito das atribuições daquela Direção Regional, nomeadamente, as contempladas nos art.os 7.º e 8.º da Portaria n.º 129/2016, de 06 de abril.
 - c) Habilitação e área de formação académica: 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, tendo por base a 1.ª posição e o nível 5 da carreira de Assistente Técnico, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e os limites previstos no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na alínea b).
3. Local de Trabalho: Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo.
4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro.
5. Requisitos de Admissão:
 - 5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c), do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.
7. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo, à Avenida Arriaga, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
 - 7.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo e entregue pesso-

almente ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.

- 7.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8. Documentos a juntar à candidatura: Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- Fotocópia, simples e legível, do Certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado;
 - Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.
 - Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.
- 8.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúne os referidos requisitos.
- 8.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c), e d), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.
9. Métodos de seleção:
- 9.1. Os métodos de seleção a utilizar são:
- Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e será classificada de 0 a 20 valores, obedecendo ao seguinte programa:
 - Orgânica do XII Governo Regional da Madeira, Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
 - Orgânica do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas, Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio;
 - Orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro;
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
 - Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- 9.2. Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes:
- Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação

estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e ou opção do candidato:

$$OF = PCE (70\%) + EPS (30\%)$$

ou

$$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, consoante os casos, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.
12. Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada na Direção Regional da Economia e Transportes e disponibilizada no site da Vice Presidência do Governo, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.
16. Constituição do júri:
- Presidente:
- Dra. Maria Madalena Ramos Freitas Araújo de Sousa Freitas, Diretora de Serviços da

Direção de Serviços dos Transportes Terrestres e de Viação, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais efetivos:

- Dra. Gilberta Teixeira de Sousa, Técnica Superior, da Direção de Serviços de Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Técnica Superior, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais suplentes:

- Dra. Natália Catarina de Freitas Pestana, Técnica Superior, da Direção de Serviços de Transportes Terrestres e Viação, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo;
- Dra. Ana Paula de Sousa Brazão, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

17. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 17 de setembro de 2018.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

Aviso n.º 382/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo.
2. Posto de Trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, com as seguintes características:
 - a) Carreira: Técnico Superior.
 - b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico no âmbito das atribuições da Direção Regional da Economia e Transportes da Vice-Presidência do Governo, nomeadamente as previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril.
 - c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Economia.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, tendo por base a 1.ª posição e o nível 11 da carreira de Técnico Superior, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e os limites previstos no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na alínea b).
3. Local de Trabalho: Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo.
4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro.
5. Requisitos de Admissão:
 - 5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c), do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Economia.
6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.
7. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo, à Avenida Arriaga, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
 - 7.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo e entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.
 - 7.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8. Documentos a juntar à candidatura: Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia, simples e legível, do Certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - b) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado;
 - c) Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.
 - d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a

declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.

8.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúne os referidos requisitos.

8.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c), e d), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.

9. Métodos de seleção:

9.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

a) Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e será classificada de 0 a 20 valores, obedecendo ao seguinte programa:

- Orgânica do XII Governo Regional da Madeira, Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
- Orgânica do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas, Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio;
- Orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e, 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 52/2015, de 9 de junho - - Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto - - Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

- Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro - Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível;
- Regulamento (CE) N.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
- Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril - Regula as obrigações de serviço público e as ajudas do Estado aplicadas e prestadas no âmbito dos serviços aéreos regulares entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, entre estas, no interior de cada Região Autónoma;
- Regulamento (CE) N.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro - Regula o transporte marítimo de passageiros e de mercadorias na cabotagem nacional;
- Regulamento (CEE) N.º 3577/92, do Conselho de 7 de dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros;
- Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho - Regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial;
- Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto - Define o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade e o prazo em que o mesmo deve ser solicitado;
- Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro - Procede à primeira alteração da Portaria n.º 260 -C/2015, de 24 de agosto;
- Resolução n.º 739/2018, de 17 de outubro - Aprova o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro - - Aprova as condições da atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre a ilha da Madeira e do Porto Santo;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7-A/2016/M, de 10 de fevereiro - - Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1 -A/2016/M, de 20 de janeiro;

- Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2016/M, de 26 de fevereiro - Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1 - A/2016/M, de 20 de janeiro;
 - Portaria n.º 33/2016, de 20 de janeiro - Regulamenta a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;
 - Portaria n.º 39/2016, de 12 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro.
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- 9.2. Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e ou opção do candidato:
- $$OF = PCE (70\%) + EPS (30\%)$$
- Ou
- $$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$
- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, consoante os casos, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.
12. Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no na

Direção Regional da Economia e Transportes e disponibilizada no site da Vice Presidência do Governo, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.

16. Constituição do júri:

Presidente:

- Dra. Gilberta Teixeira de Sousa, Técnica Superior, da Direção de Serviços de Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais efetivos:

- Eng.^a Joana Caetano Homem da Costa, Técnica Superior, da Direção de Serviços de Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Técnica Superior, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais suplentes:

- Dr. Hélder José Gomes Jardim, Técnico Superior, da Direção de Serviços de Assuntos Económicos, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo;
- Dra. Ana Paula de Sousa Brazão, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

17. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 17 de setembro de 2018.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

Aviso n.º 383/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo.
2. Posto de Trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, com as seguintes características:
 - a) Carreira: Técnico Superior.
 - b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico no âmbito das atribuições da Direção Regional da Economia e Transportes da Vice Presidência do Governo, nomeadamente as previstas no art.º 5.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril.
 - c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Engenharia Civil.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, tendo por base a 1.ª posição e o nível 11 da carreira de Técnico Superior, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e os limites previstos no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na alínea b).
3. Local de Trabalho: Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice Presidência do Governo.
4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro.

5. Requisitos de Admissão:

5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c), do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Engenharia Civil.

6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

7. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo, à Avenida Arriaga, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

7.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo e entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.

7.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8. Documentos a juntar à candidatura: Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia, simples e legível, do Certificado comprovativo das habilitações literárias.

b) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado;

c) Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.

8.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúne os referidos requisitos.

8.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c), e d), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.

9. Métodos de seleção:

9.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

- a) Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e será classificada de 0 a 20 valores, obedecendo ao seguinte programa:
 - Orgânica do XII Governo Regional da Madeira, Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
 - Orgânica do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas, Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio;
 - Orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro;
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e, 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
 - Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, al-

terado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial na Região Autónoma da Madeira;

- Decreto-Lei n.º 33/87, de 17 de janeiro - Aprova o Regulamento do exercício da indústria de panificação;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 - Relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro - Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho - Aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

- 9.2. Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso

e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e ou opção do candidato:

$$OF = PCE (70\%) + EPS (30\%)$$

ou

$$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, consoante os casos, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.
12. Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada na Direção Regional da Economia e Transportes e disponibilizada no site da Vice Presidência do Governo, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.

16. Constituição do júri:

Presidente:

- Eng.º João Porfírio Nunes Coelho, Diretor de Serviços da Direção de Serviços da Indústria, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais efetivos:

- Eng.ª Ana Cristina Ferreira Marques Nunes Murilhas, Chefe de Divisão da Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Técnica Superior, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais suplentes:

- Dra. Maria Luísa Correia Órfão, Diretora de Serviços, da Direção de Serviços de Assuntos Económicos, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo;
- Dra. Ana Paula de Sousa Brazão, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

17. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 17 de setembro de 2018.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Aviso n.º 384/2018

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 12 de dezembro de 2018, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim,

Diretora da Unidade Operacional de Contratualização, cargo de direção intermédia de 1.º grau do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as necessárias alterações, conjugado com o disposto no artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, este último com a Declaração de Retificação n.º 15/2016, de 24 de agosto, retificada pela Declaração n.º 20/2016, de 21 de outubro, a partir de 1 de março de 2019.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C

Assinado em 21 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, Herberto Jesus

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 334/2018

Despacho n.º GS-142/SRAP/2018

A inovação foi colocada no centro da estratégia Europa 2020, dado que, com uma população envelhecida e as fortes pressões competitivas da globalização, o crescimento económico e o emprego futuros na Europa terão, cada vez mais, de resultar da introdução de inovação em produtos, serviços e modelos de negócio.

Aquela estratégia inclui como uma das suas três prioridades, as quais se robustecem reciprocamente, o crescimento inteligente, a passar pelo desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação.

Nesta orientação, extensível também aos sectores da agricultura e do agroalimentar, é visado que a investigação e a inovação (e transferência de conhecimento), sejam transformadas em produtos e serviços, sem descuidar os aspetos organizacionais.

De facto, também nas atividades agrícolas e agroindustriais a inovação assume um papel cada vez mais importante, dado acrescentar valor às produções, melhorar a competitividade e dinamizar a criação de emprego.

Durante muito tempo as Plantas aromáticas e medicinais (PAM) foram encaradas como um recurso natural não esgotável e a sua colheita era diretamente feita no ecossistema.

Atualmente, o acréscimo de procura por estas espécies associado a preocupações de sustentabilidade ambiental dos ecossistemas e ao facto das PAM serem encaradas como uma alternativa agronómica a certas culturas tradicionais, vem conduzindo à realização de diversos estudos que visam melhor conhecer a sua importância económica nas economias locais e encontrar estratégias de valorização que permitam aos agricultores encarar a produção deste tipo de plantas como uma alternativa viável e uma forma de diversificação do rendimento das explorações agrícolas.

No entanto, a produção das PAM exige conhecimentos técnicos agronómicos adequados, como também a atenção ao cumprimento de um vasto conjunto de regulamentação, entre outra, relacionada com a higiene dos géneros alimentícios.

As expectativas dos agentes transformadores e distribuidores são favoráveis, sendo esperado um acréscimo de procura; contudo, este acréscimo apenas beneficiará

marginalmente o sector produtivo se não houver um trabalho consistente de organização produtiva visando a melhoria da competitividade do sector.

A existência de uma organização socioprofissional que inclua também o sector público poderia ser uma mais valia na divulgação da atividade PAM como alternativa às culturas tradicionais nas zonas desfavorecidas, na investigação de novas utilizações e design de novos produtos e na sua promoção junto aos públicos-alvo.

Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de um curso de formação profissional específica sectorial sobre “Produção de plantas aromáticas e medicinais”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)”, destina-se a interessados na produção de plantas aromáticas, medicinais e condimentares.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação

profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 19 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 334/2018, de 27 de dezembro

PARTE I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)”

- 1 - Objetivo geral
Dotar os formandos de conhecimentos iniciais, teóricos e práticos, necessários à produção de Plantas aromáticas e medicinais (PAM), cumprindo os processos e métodos adequados. Sensibilizar para as várias utilizações das PAM. Promover a sua utilização de várias formas. Alertar para os benefícios do uso de PAM. Salientar a probabilidade de negócio que pode advir da produção de PAM. Alertar para a importância do cumprimento da legislação inerente à produção de PAM.
- 2 - Objetivos específicos
No final da formação os formandos devem ser capazes de:
 - a) Perceber os princípios, teóricos e práticos da produção de PAM;
 - b) Identificar os processos e métodos de produção de PAM;
 - c) Compreender a importância das PAM na alimentação e na saúde;
 - d) Promover a produção e utilização de PAM;
 - e) Conhecer a legislação existente sobre a produção de PAM;
 - f) Conhecer a evolução e a tradição da utilização das PAM;
 - g) Identificar um amplo leque de PAM, incluindo as de maior expressão atual na Região Autónoma da Madeira (RAM);
 - h) Reconhecer a importância dos componentes medicinais de algumas PAM;
 - i) Identificar as diversas formas de utilização de PAM, quer a nível medicinal quer culinário.

3 - Conteúdos programáticos

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			P C T (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso "Plantas aromáticas e medicinais (PAM)"	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	-	-	-	0,5h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 0,5 hora							
Bloco II	Módulo 2 Generalidades sobre PAM	2.1 Enquadramento histórico e alguns conceitos	0,5	1,5	-	-	2h
		2.2 Definição de PAM					
		2.2.1 Especiarias					
		2.2.2 Ervas aromáticas					
		2.3 Potencialidades das PAM					
		2.3.1 Condimentares					
		2.3.2 Fitoterapia					
		2.3.3 Aromaterapia					
		2.3.4 Plantas na horta					
		2.4 Definição de alguns princípios ativos					
Duração do Bloco II - 2 horas							
Bloco III	Módulo 3 Identificação/ Nomenclatura das PAM	3.1 Nome vulgar e científico	-	2	-	-	2h
		3.2 Caracterização das principais famílias					
		3.2.1 Lamiáceas					
		3.2.2 Apiáceas					
		3.2.3 Asteráceas					
		3.2.4 Verbenáceas					
		3.2.5 Aliáceas					
		3.2.6 Outras famílias					

Duração do Bloco III - 2 horas							
Bloco IV	Módulo 4 Plantas aromáticas e medicinais (PAM)	4.1 Identificação	-	3	-	-	3h
		4.2 Origem					
		4.3 Nome vulgar noutros locais					
		4.4 Tradição gastronómica e medicinal					
		4.5 Propagação					
Duração do Bloco IV - 3 horas							
Bloco V	Módulo 5 Produção de PAM	5.1 Condições edafoclimáticas	-	3	-	-	3h
		5.1.1 Solos					
		5.1.2 Clima					
		5.2 Propagação das PAM					
		5.2.1 Substratos					
		5.2.2 Sementeira					
		5.2.3 Estacaria					
		5.2.4 Divisão					
		5.2.5 Mergulhia					
		5.3 Pragas e doenças					
Duração do Bloco V - 3 horas							
Bloco VI	Módulo 6 Várias utilizações das PAM	6.1 Indústria	-	3	-	-	3h
		6.2 Alimentação					
		6.2.1 Suplementos alimentares					
		6.3 Medicina e Farmácia					
		6.3.1 Cosmética					
		6.3.2 Veterinária					
		6.4 Decoração					
		6.5 Ecoturismo					
		6.6 Agricultura					
		6.7 Recuperação de áreas naturais					

Duração do Bloco VI - 3 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Comercialização e oportunidades de negócio das PAM	7.1 Nível mundial	-	1	-	-	1h
		7.2 Nível nacional					
		7.3 Nível regional					
		7.4 Mercados e organizações no setor					
Duração do Bloco VII - 1 hora							
Bloco VIII	Módulo 8 Legislação relevante	8.1 Legislação na utilização de PAM	-	0,5	-	-	0,5h
Duração do Bloco VIII - 0,5 hora							
Bloco IX	Módulo 9 Parte simulada	9.1 Visita ao centro de horticultura - aula prática sobre técnicas de propagação de PAM	-	-	-	3,5	5h
		9.2 Elaboração e Degustação de infusões	-	-	1,5	-	
Duração do Bloco IX - 5 horas							
Bloco X	Módulo 10 Apoios comunitários	10.1 Apoios comunitários	1	-	-	-	1h
Duração do Bloco X - 1 hora							
Duração dos Blocos I a X - 13 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita		-	1	-	-	2h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 1 hora							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							23 h

- (1) Sociocultural
 (2) Científico-tecnológico
 (3) Prática simulada
 (4) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais-PAM” no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 23 horas, considerando os temas a abordar.

5 - Horário

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino tais como exposição dialogada, método expositivo, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura “*in-loco*”.

7 - Esquema de avaliação

- 7.1 - Tipos de avaliação:
 a) De reação (final);

b) De conhecimentos - formativa e sumativa (final).

7.2 - Parâmetros de avaliação:

Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

7.2.1 Prova teórica:

a) Teste escrito individual:

i. No final do Bloco X, deve ser realizado um teste escrito individual com base nos temas tratados nos Módulos 2 a 10.

7.2.2 Assiduidade

7.3 - Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1 - A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2 - A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

a) O “teste escrito e individual” equivale a 90 %;

b) A “assiduidade” equivale a 10 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	PC portátil; Projetor multimédia; Acesso à internet
Sessões práticas:	1 saco de Turfa 1 Tesoura de poda para cada formando, 2 Vasos (12 cm de diâmetro superior) por cada formando. Sementes de 5 espécies diferentes de PAM; Material de propagação de outras 5 espécies de PAM.

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

PARTE II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1 - Componente teórica:

a) Habilitação académica:

i. Todos os módulos: formação superior em Ciências agrónomicas e ou Biologia, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

b) Habilitação profissional:

- i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar, ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos na produção de plantas aromáticas e medicinais, desenvolvidas no território da RAM:
 - c) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 1.2 - Componente prática:
 - a) Habilitação académica:
 - i. Todos os módulos: formação superior em Ciências agronómicas e ou Biologia, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.
 - b) Habilitação profissional:
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar, ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos na produção de plantas aromáticas e medicinais, desenvolvidas no território da RAM:
 - c) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos
 - a) Idade:
 - i. 18 anos.
 - b) Habilitação académica:
 - i. Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).
 - c) Situação profissional:
 - i. Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos, pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso
 - a) Entre dez e vinte formandos.
 - i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
 - ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho” quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.
- B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de plantas aromáticas e medicinais (PAM)” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores
 - 1.1 - Componente teórica:
 - a) Habilitação académica:
 - i. Todos os módulos: formação superior em Ciências agronómicas e ou Biologia, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar;
 - b) Habilitação profissional:
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na produção de plantas aromáticas e medicinais, desenvolvidas no território da RAM.
 - c) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
 - 1.2 - Componente prática:
 - a) Habilitação académica:
 - i. Todos os módulos: formação superior em Ciências agronómicas e ou Biologia,, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar;
 - b) Habilitação profissional:
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na produção de plantas aromáticas e medicinais, desenvolvidas no território da RAM.
 - c) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 2 - Requisitos mínimos dos formandos

- a) Idade:
 - i. 18 anos.
 - b) Habilitação académica:
 - i. Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).
 - c) Situação profissional:
 - i. Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos, pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso
- a) Entre dez e vinte formandos.
 - i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
 - ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4 - Número de formadores por sessão prática
- Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho” quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)